

INTERESSADO - JOÃO FILIPE DOS SANTOS GIL CLEMENTE
 ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados no exterior
 RELATOR - Conselheiro Rev. JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR

PARECER CEE Nº 1123 /75, CSG, Aprov. em 09/04/75, Comunicado ao
 Pleno em 16/04/75

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO- João Filipe dos Santos Gil Clemente, filho de Antônio Rosa Gil Clemente e de Maria de Lourdes dos Santos, Modelo 19 nº 8.788.983, nascido aos 30 de janeiro de 1955, em Moçambique, residente e domiciliado em São Paulo, na Rua 13 de maio, Bela Vista nº 1240, apto. 161, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior para fins de prosseguimento de vida escolar, ao nível de conclusão do ensino do segundo grau.

2. APRECIACÃO- O interessado alega que completou três séries na Escola Alexandre Herculano, em Lourenço Marques - Moçambique.

Alega, também, que completou três séries na White River - Primary School, em White River - África do Sul.

Alega que completou um ano do Curso Liceal na Rob Ferreira High School, curso que consta de cinco séries.

Completou os quatro anos restantes do Curso Liceal, na Lowvel High School, na África do Sul.

A única documentação apresentada pelo interessado e um documento que diz o seguinte : Transvaal - Departamento de Educação - Resultado do Exame e Conceitos obtidos. Exame do Certificado da Escola Secundária.

Até onde se possa inferir desse título e dezeres, bem como do que se segue na exposição dos referidos resultados, parece tratam-se de um Certificado de conclusão do curso secundário.

Confirma essa conclusão o documento emitido pelo Consulado da União Sul-Africana, nos seguintes termos: "Certifico, para os devidos fins, que o Documento A é uma tradução correta e verdadeira do Documento B, e que este documento é uma Declaração dos resultados obtidos pelo Sr. João Filipe dos Santos Gil Clemente no Certificado do exame do curso Médio (equivalente a primeiro e segundo graus) do Departamento de Educação do Transvaal, na República da África do Sul. São Paulo, 20 de fevereiro de 1975".

O Documento está assinado pelo Cônsul, com a firma reconhecida, e está autenticado pelo timbre da República da África do Sul.

Tratando-se de um certificado de conclusão de Curso Secundário equivalente ao ensino de primeiro e segundo graus do ensino do sistema brasileiro, entendo que é documento suficiente para comprovar as alega-

ções feitas pelo requerente na parte que se refere aos dois cursos anteriores ao Curso Liceal do sistema do ensino atualmente adotado em Portugal.

Entendo, pois, que se pode votar favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados no exterior pelo requerente, ficando ele, entretanto, sujeito a exames especiais das disciplinas peculiares do Ensino Nacional que não constam do seu currículo.

II- CONCLUSÃO

Em face do exposto voto favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por João Filipe dos Santos Gil Clemente aos do sistema brasileiro de ensino ao nível de conclusão da terceira série do segundo grau, ficando ele obrigado a prestar exames especiais das seguintes disciplinas! Literatura Brasileira, Geografia do Brasil, História do Brasil, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil.

São Paulo, 09 de abril de 1975

a) Conselheiro Rev. JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR

- Relator -

III- DECISÃO DA CÂMARA- A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros - Alfredo Gomes, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior e Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 09 de abril de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS Vice-Presidente no
 exercício da Presidência.